



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, autarquia de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, com sede na Av. República do Chile, 230 - 23º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170 representado pelo seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.255.746-68, e

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IBAPE-RJ, com sede na Avenida Rio Branco nº 173, 4º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 034.050.823/0001-43, neste ato representado por seu Presidente **CEZAR AUGUSTO DIQUE FRAGOZO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 34.706-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 280.853.537-68.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que tem por objeto as ações a seguir descritas.

DO OBJETO:

O presente protocolo de intenções tem por finalidade ações voltadas à orientação e à treinamento de profissionais, legalmente habilitados, para o desempenho de serviços relacionados às vistorias de edificações, às perícias e às avaliações imobiliárias, consoante as seguintes legislações:

- Publicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;
- A Lei Estadual nº 6400/2013, de 05 de março de 2013, que instituiu a obrigatoriedade de vistorias periódicas nas edificações no Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei Complementar nº 126/2013 de 26 de março de 2013, que instituiu a obrigatoriedade de vistorias técnicas periódicas na Cidade do Rio de Janeiro;
- A Lei Municipal nº 2.963/2012, de 22 de junho de 2012, que instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções em edificações no Município de Niterói.
- A Lei Municipal nº 4.583, de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a autovistoria em imóveis na Cidade de Nova Iguaçu;
- A Lei Complementar nº 0014, de 08 novembro de 2019, que instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de Autovistoria Técnica Predial nas edificações do Município de Campos dos Goytacazes;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- A Lei Municipal nº 3.102, de 21 de janeiro de 2021, que instituiu a autovistoria periódica nas edificações do Município de Duque de Caxias.

Os termos e especificidades da intenção ora manifestada serão objeto de competentes instrumentos específicos a serem formalizados em momento oportuno.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente.

Rio de Janeiro, 10 de ABRIL de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Sydney Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IBAPE-RJ

Cezar Augusto Dique Fragozo
Engenheiro Civil
Presidente do IBAPE-RJ